



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 281 /2022

Regulamenta participação de menor em competições esportivas municipais, e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Os clubes amadores que participarem de competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, devem apresentar a comprovação de matrícula em instituição de ensino, dos atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, que não concluíram o ensino médio que forem inscritos para a competição.

Parágrafo único: Consideram-se competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, as que receberem quaisquer formas de patrocínio, apoio, parceria ou formas similares.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor logo após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.


Fabiano Braga

Vereador - PSDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Esta Lei procura apoiar a manutenção dos jovens na escola, evitando a evasão escolar e contribuindo para a melhoria do nível educacional do município.

Os clubes serão guardiões dos jovens dos bairros e incentivam a permanência na escola.

Ainda serão utilizados para censo, relatórios e estudos sobre os interesses dos jovens na escola e no esporte, servindo para construir novos projetos e compreender novas linhas educacionais.



Fabiano Braga
Vereador - PSDB